



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 13/2014/CONEPE

Aprova a inclusão de disciplina no Currículo Complementar no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia Química e dá outras providências.

O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO as deliberações do Colegiado do Curso e do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons.VICTOR HUGO VITORINO SARMENTO**, ao analisar o processo nº 6308/2013-10;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão unânime desse Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a inclusão da disciplina **402321/HIST0011 - História do Brasil Colônia**, com 04 (quatro) créditos, 60 (sessenta) horas, P.E.L. 3.01.0, no Currículo Complementar do Curso de Graduação em Engenharia Química, como disciplina optativa.

§ 1º A disciplina tem a seguinte ementa: Sociedade indígena; imaginário europeu na época da conquista; antigo sistema colonial português; sociedade açucareira; latifúndio e outras formas de propriedade da terra, escravidão e outras formas de trabalho, patriarcalismo, mulheres e família; formas de penetração territorial; União Ibérica e suas consequências; implementação do projeto cultural português, reações ao projeto colonial português, sociedade mineradora, economia, cultura; crise do antigo sistema colonial; Brasil sede da monarquia; rumo a independência. A disciplina deverá propiciar elementos para que os alunos produzam conhecimentos e sejam capazes de articular seus próprios discursos, tanto quanto a pesquisa, como no que se refere ao ensino.

§ 2º Especificamente para o curso de Engenharia Química a disciplina não terá pré-requisito.

Art. 2º Esta Resolução entra vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e altera as Resoluções nº 136/2006/CONEP e 29/2012/CONEPE.

Sala de Sessões, 28 de abril de 2014.

**VICE - REITOR Prof. Dr. André Maurício Conceição de Souza
PRESIDENTE em exercício**